

## N. 41

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica o presidente da provincia autorizado a aposentar a professora publica de primeiras lettras do sexo feminino, d. Mafalda Virginia das Dores, da villa de S. Vicente, com todos os vencimentos proporcionaes ao tempo de serviço.

Revogues as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo provincial a aposentar a professora publica de primeiras lettras d. Mafalda Virginia das Dores, da villa de S. Vicente, nas condições que acima se declara.

Para v. exc. ver, João Ildefonso de Brito a rez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

*João de Sá e Albuquerque.*

## N. 42

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica o governo da provincia autorizado a conceder a aposentadoria do professor publico da villa do Patrocínio de Santa Isabel, Manoel Rufino dos Santos, com os ordenados a que tiver direito.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo provincial a conceder aposentadoria ao professor publico da villa do Patrocínio de Santa Isabel, Manoel Rufino dos Santos, nas condições que acima se declara.

Para v. exc. ver, João Ildefonso de Brito a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de abril de mil oitocentos e oitenta e tres.

*João de Sá e Albuquerque.*